



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO MUNICIPAL  
Nº. 4529/2014**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,  
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a  
Empresa ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME,  
Autorizados pelo Edital nº 2340/2014.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **ILSON TOLFO TONDO**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 212.685.760-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **EMPRESA ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.653.961/0001-44, sediada na Rua Pedro Fachini, nº. 158, Vila Independência, Cidade de São Paulo-SP, CEP nº. 04221-040, representada através de instrumento procuratório pelo **Sr. Claudinei Barduque**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 22.763.617-x e inscrito no CPF sob. o nº. 097.481.248-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente Contrato é a Outorga de Concessão destinada à Prestação do Serviço Público destinada a exploração do estacionamento rotativo do Município de Caçapava do Sul em conformidade com o Edital nº 2340/2014 e seus anexos.

1.1. A Concessão objeto deste Contrato vem constituir um lote único de serviço, denominado Sistema de ESTACIONAMENTO ROTATIVO, ou simplesmente Sistema, e sua operação se dará em quaisquer, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Sistema, sob homologação, e a critério do CONCEDENTE, visando atender às demandas da comunidade.

1.2. A prestação do serviço público compreenderá a mobilização, operação, conservação, manutenção e, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado no Edital nº 2340/2014 e seus anexos, atendendo às necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais leis pertinentes aplicáveis as concessões de SERVIÇOS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3. A CONCESSIONÁRIA** deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, prorrogável por igual período, perfazendo o máximo admitido de 20 (vinte) anos.

**3.1.** O prazo de Concessão poderá ser prorrogado, se, na forma da Lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, ouvindo o Conselho Municipal de Trânsito, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

**3.2.** A manifestação de interesse / intenção de continuidade deverá ser feita por escrito ao CONCEDENTE com antecedência de 180 dias da data de término do prazo inicial.

**3.3.** A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) Índices de cumprimento de meios de atendimento e tempo do mesmo;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado dos serviços ;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO**

**4. A Concessão** é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica.

**4.1.** É vedada a subconcessão.

**4.2.** O Sistema de Estacionamento Rotativo objeto deste Contrato deverá ser inicialmente operado a partir das Ruas descritas no Decreto Municipal nº 3320/2014 e conforme o Edital nº 2340/2014.

**4.3.** Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os horários, freqüências e demais especificações assentados nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo CONCEDENTE.

**4.4.** O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder a modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

**4.5.** A área de atuação do Sistema compreende a totalidade da área contida no Decreto Municipal nº 3320/2014 no Perímetro Urbano do Município, sendo previsto o suprimento, também, de áreas contíguas ao mesmo, que se enquadrem nas condições de operação urbana, a critério do CONCEDENTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5. O exercício do Serviço Público de Estacionamento Rotativo, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.**

**5.1. Serviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.**

**5.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS**

**6. As tarifas serão fixadas na forma do Decreto Municipal nº 3320/2014.**

**6.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar a tarifa e o usuário a obrigação de pagar-lhe, de acordo com os valores decretados pelo CONCEDENTE, preservando a modicidade da mesma.**

**6.2. A tarifa será única, não incidindo qualquer tipo de desconto ou isenção aos usuários do sistema.**

**6.3. O quadro tarifário atual é o seguinte:**

**a) Até 30 minutos: R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)**

**b) Superior a 30 minutos até 60 minutos: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)**

**6.5. É assegurado o direito a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito, observada as normas municipais aplicáveis e na forma da Lei.**

**6.5.1. Todo e qualquer mudança de preço de tarifa ao usuário dependerá de estudo técnico prévio apresentado pela CONCESSIONÁRIA, amplamente detalhado, bem como pareceres técnico e jurídico conclusivos emitidos pela Diretoria Municipal de Trânsito e da Procuradoria-Geral do Município, o qual será homologado (ou não) via Decreto Municipal.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**7. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente, e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações previstos neste Contrato, Edital nº 2340/2014 e seus anexos, bem como na legislação pertinente.**

**7.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:**

**7.1.1. Manter o serviço em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo CONCEDENTE e dentro dos perímetros pelo mesmo fixados;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**7.1.2.** Atender plenamente as necessidades da população, mantendo no trabalho o número de profissionais e equipamentos que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

**7.1.3.** Mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, equipe reserva que façam o serviço sem prejuízo das práticas e horários habituais;

**7.1.4.** Submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo Município, com justificativa dos motivos determinantes das modificações;

**7.1.5.** Manter o número de profissionais e equipamentos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;

**7.1.6.** Acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de pontos de venda consideradas necessárias ao atendimento de cada perímetro;

**7.1.7.** Pagar os tributos incidentes na forma da Legislação Tributária Municipal e na forma prevista no Edital nº 2340/2014.

**7.1.8.** Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

**7.1.9.** Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

**7.1.10.** Executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do CONCEDENTE, consubstanciadas nas disposições do Edital e seus Anexos do Edital nº 2340/2014, neste Contrato e na legislação aplicáveis, em especial as normas emanadas da Lei 8.987/95, com suas alterações vigentes neste data, as quais ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante do Contrato.

**7.1.10.1.** O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em Lei;

**7.1.10.2.** Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigada a cessar os serviços prestados por motivos oriundos de caso fortuito ou força maior devidamente reconhecidos pelo CONCEDENTE;

**7.1.10.3.** Os perímetros e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo CONCEDENTE e/ou a requerimento da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**7.1.11.** Executar o serviço com equipamentos em conformidade com o especificado no Edital nº 2340/2014 e seus Anexos, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam às exigências do CONCEDENTE.

**7.1.12.** Atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Edital nº 2340/2014 e seus Anexos, mantendo, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**7.2.** Sempre que solicitado formalmente pelo CONCEDENTE o cumprimento de novos perímetros ou horários e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de um prazo de 45 dias, este prazo poderá ser por igual período a critério do CONCEDENTE.

**7.3.** Procedimento análogo se dará para o caso de desistência de operação de novos perímetros em caráter experimental, ao fim do prazo ajustado de experiência.

**7.4.** O desenvolvimento da operação do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se-á a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas do CONCEDENTE.

**7.5.** São direitos do CONCEDENTE:

**7.5.1.** Efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo referentes, entre outros, a:

**7.5.1.1.** Modificações nos perímetros, das vagas;

**7.5.1.2.** Acréscimo ou redução de horários,

**7.5.1.3.** Utilização de espaços internos ou externos dos equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo CONCEDENTE, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;

**7.5.1.4.** Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos legais vigentes.

**7.6.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este Contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao CONCEDENTE.

**7.7.** Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços deverão andar sempre aseados e uniformizados e tratar os usuários com delicadeza e urbanidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**8.** Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**8.1.** São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.987/95 assim como na Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro), desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Decreto da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul-RS.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO E PENALIDADES**

**9.** A CONCESSIONÁRIA submeterá seus equipamentos às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE.

**9.1.** O CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) equipamentos e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre.

**9.2.** A CONCESSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada na legislação em vigor, no Código de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul-RS.

**9.3.** Se a CONCESSIONÁRIA, na execução do Serviço, deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo do CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada, não importando a presente ação em qualquer devolução de valores já pagos pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE por conta deste Contrato e do Edital nº 2340/2014 e seus Anexos que lhe deu origem.

**9.4.** A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor correspondente a **22,11%** (vinte e dois vírgula onze por cento) sobre o faturamento bruto da operação e será recolhido aos cofres municipais até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo que os valores relativos ao percentual da concessão repassados pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, deverão obrigatoriamente, ser depositados em conta específica fornecida pela CONCEDENTE.

**9.5.** O atraso nos recolhimentos dos Direitos de Concessão implicará na atualização do principal, tendo como indexador o IGP-M, ou o que venha a substituí-lo, aplicação de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante do débito, acrescido de juro de mora de 0,5% ao mês.

**9.6.** A CONCESSIONÁRIA incorrerá em multa de:

**9.6.1** - 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do faturamento bruto total anual, estimado na planilha constante em sua proposta comercial apresentada no Edital nº 2340/2014, por dia que exceder o prazo para início dos serviços, a contar da emissão da ordem de início, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual.

**9.6.2** - 2 % (dois por cento) do valor do faturamento bruto total anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, pela inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de um ano.

2

6